



**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A EDEPE possui o histórico de realização de diversos eventos presenciais na cidade de São Paulo, onde fica sua sede, voltados ao aperfeiçoamento técnico-profissional de seus membros e servidores, bem como à conscientização da população carente acerca de seus direitos e garantias.

Não é raro, no entanto, que os palestrantes e/ou participantes envolvidos sejam oriundos de cidades diversas da que sedia os mencionados eventos, o que conduz à necessidade de contratação de serviços de hospedagem.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Formalização de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem na cidade de São Paulo, em hotéis com categoria mínima de 4 (quatro) estrelas, consoante os critérios da Portaria nº 100/2011, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo, em quartos individuais, incluindo fornecimento de café da manhã, conforme especificações deste Termo de Referência.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A presente contratação se enquadra na classificação de serviços comuns e tem amparo legal no artigo 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.544/89, Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Estadual nº 63.722/18.

**4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - EDEPE, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722/18, de 21 de setembro de 2018.

**4.2.** Para fins de referência, informam-se os dados do Órgão Gerenciador:

- Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Endereço: Rua Líbero Badaró, nº 616, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000;
- CNPJ: 13.886.096/0001-89.

**4.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador comunicará à(s) Detentora(s) o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela fiscalização da sua execução, a ser(em) escolhido(s) dentre os servidores integrantes de seu quadro, bem como seu(s) respectivo(s) e-mail(s) e telefone(s) para contato.

**5. DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Não há órgãos participantes.

**6. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO SERVIÇO**

**6.1.** A DETENTORA DA ATA deverá providenciar hospedagem em hotel localizado na cidade de São Paulo, próximo ao Centro, em raio de no máximo 07 km (sete quilômetros) do marco zero da cidade de São Paulo, e adequado às normas regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente à Lei Federal nº 11.771/08.

**7. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**

**7.1.** O hotel oferecido pela DETENTORA DA ATA deverá atender aos requisitos compatíveis com a categoria 04 (quatro) estrelas das Matrizes de Classificação da Portaria do Ministério do Turismo nº 100, de 16 de junho de 2011.

**7.2.** As diárias de hospedagem deverão ser fornecidas em apartamentos individuais e compreender o fornecimento de café da manhã, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e sem prejuízo das demais disposições da Portaria do Ministério do Turismo nº 100, de 16 de junho de 2011.

**7.3.** O serviço de hospedagem deverá ocorrer no hotel indicado na proposta da DETENTORA DA ATA apresentada durante o procedimento de licitação.

**7.4.** A contratação será destinada apenas a hóspedes indicados pela CONTRATANTE, doravante denominados "hóspedes convidados".

**7.4.1.** Na hipótese de o hóspede convidado levar consigo acompanhante, todas as despesas relacionadas à hospedagem do acompanhante correrão às suas expensas, não recaindo qualquer custo sobre a CONTRATANTE.

**7.4.2.** Compete à DETENTORA DA ATA o controle e cobrança das despesas realizadas pelo acompanhante do hóspede convidado.

**7.5.** Na hipótese de o hóspede convidado estender sua estadia além do período solicitado pela CONTRATANTE, as tratativas e todas as despesas relacionadas à esta extensão correrão às expensas do hóspede convidado, não recaindo qualquer custo ou responsabilidade sobre a CONTRATANTE.

**7.6.** As despesas referentes a frigobar, internet, telefone, lavanderia, *room service*, bem como outros serviços não previstos neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade do hóspede convidado, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer custo ou responsabilidade.

**7.7.** Caso não haja disponibilidade de quarto compatível com as especificações contratadas, caberá à DETENTORA DA ATA acomodar o hóspede convidado em quarto de classe superior, sem a cobrança de custos adicionais à CONTRATANTE.

**7.8.** A CONTRATANTE poderá designar um servidor para vistoriar o estabelecimento indicado pela DETENTORA DA ATA, de forma a certificar o atendimento aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

**8. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**8.1.** Para fins de estimativa (artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 63.722/18), poderá ser solicitada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a quantidade de **até 40 (quarenta) diárias de hospedagem**.

**8.2.** O quantitativo indicado no Item anterior é meramente estimativo e não constitui qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE, nos termos do art. 15, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços correlatos, inclusive os descritos neste Termo de Referência, observados os horários fixados para entrada (*check-in*) e saída (*check-out*).

**8.3.1.** O horário para entrada (*check-in*) ocorrerá a partir das 12 (doze) horas do primeiro dia de hospedagem e o horário de saída (*check-out*) será até às 10 (dez) horas do último dia de hospedagem.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A contratação terá vigência da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços pela DETENTORA DA ATA até o término das obrigações por ela assumidas.

**9.2.** O prazo de execução será determinado em cada Ordem de Execução de Serviços.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de Ordem de Execução dos Serviços.

**10.2.** A Ordem de Execução de Serviços será encaminhada à DETENTORA DA ATA por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, contados da data de execução dos serviços, devendo a DETENTORA DA ATA confirmar o recebimento do documento.

**10.3.** A ausência de confirmação de recebimento pela DETENTORA DA ATA após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, importará na recusa da contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

**10.4.** Faculta-se à CONTRATANTE proceder ao cancelamento da reserva em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para entrada do hóspede convidado (*check-in*), sem a incidência de qualquer ônus.

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de *check-out* do hóspede convidado e à vista do recebimento da nota fiscal/fatura.

**11.2.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o valor respectivo será descontado da importância devida à DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.3.** Constatadas irregularidades no serviço, que possam ser sanadas, a CONTRATANTE poderá:

**11.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.3.1.1.** Na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.3.2.1.** Na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

**11.3.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou da conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Item anterior, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Atestado de Execução dos Serviços, firmado pelo/a Servidor/a responsável.

**11.4.** A aceitação dos serviços não exonerará a DETENTORA DA ATA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**12.1.** Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das demais que forem inerentes à prestação dos serviços contratados e daquelas constantes de sua proposta comercial:

**I.** zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

**II.** designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com a CONTRATANTE;

**III.** não transferir a outrem a execução do objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**IV.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

**V.** dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução da contratação;

**VI.** prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução da Ata de Registro de Preços;

**VII.** responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

**VIII.** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**IX.** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços para atuar na execução da contratação;

**X.** não veicular, em hipótese nenhuma, qualquer publicidade acerca do que se refere o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

**XI.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

**XII.** Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições;

**XIII.** Dar exato cumprimento às Leis Anticorrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados; obrigando-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter

*vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.*

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. indicar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a DETENTORA DA ATA;
- II. fornecer à DETENTORA DA ATA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV. respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em todos os seus termos e condições;
- V. Dar exato cumprimento às Leis Anticorrupção previstas no ordenamento jurídico brasileiro, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados; obrigando-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE sem prejuízo do acompanhamento a ser realizado pela DETENTORA DA ATA.

**14.2.** A fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do contrato visando garantir total sigilo das informações e dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Proteção de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**15.2.** Cabe à DETENTORA DA ATA informar ao hóspede convidado, no momento do *check-in*, que todos os dados captados serão utilizados de acordo com a Política de Tratamento de Dados determinados neste contrato, bem como à luz dos atos normativos da CONTRATANTE.

**15.3.** Para a consecução dos objetivos do Item 15.1, deverão as partes:

- I. utilizar eventuais dados coletados em razão do presente contrato, quer sejam estes obtidos diretamente com o usuário ou oriundos de qualquer banco de dados das partes, exclusivamente de acordo com a finalidade pertinente à presente contratação, vedada sua cessão a terceiros;
- II. cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação do sistema nacional de proteção de dados;
- III. eliminar todos os dados coletados durante a execução da presente contratação no momento de seu encerramento, bem como adotar meios e sistema de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido, ressalvada hipótese de manutenção destes dados fundamentada em base normativa diversa;
- IV. comunicar à outra parte, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais da presente contratação;
- V. a parte será responsabilizada, pelos atos ou omissões a que der causa, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à DETENTORA DA ATA ou à CONTRATANTE, por violarem a lei de proteção de dados.
- VI. a DETENTORA DA ATA compromete-se a não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados que foram repassados pela CONTRATANTE.
- VII. se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da DETENTORA DA ATA relativas ao tratamento de dados pessoais, a DETENTORA DA ATA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

### **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

**16.2.** A DETENTORA DA ATA sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.3.** As sanções de que tratam os itens 16.1 e 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (**Anexo III do Edital**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” ([www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br)), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)).

**16.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**16.5.** A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital ou em seus anexos.

**16.6.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993, e no artigo 7º, da Lei do Pregão.

**16.7.** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA DA ATA.

## 17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da confirmação eletrônica de recebimento da nota fiscal/fatura correlata e à vista do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

17.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura por meio eletrônico, para o Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou para o e-mail: [licitacao.edepe@defensoria.sp.def.br](mailto:licitacao.edepe@defensoria.sp.def.br).

17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 17.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo.

17.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da DETENTORA DA ATA no Banco do Brasil S/A.

17.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

17.5. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da DETENTORA DA ATA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela DETENTORA DA ATA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

17.6. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de proposta relacionada ao objeto do procedimento administrativo em epígrafe pressupõe ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Aplica à presente, o Ato Normativo da Defensoria Pública-Geral nº 90, de 05 de agosto de 2014, bem como o Ato Normativo da Defensoria Pública-Geral nº 100, de 23 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 18/09/2022, às 19:43, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Asquini, Assistente Técnica**, em 19/09/2022, às 17:51, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Silva Britto, Assistente Técnica**, em 19/09/2022, às 19:06, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATYA MAGALHAES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 09:54, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina, Diretora da Escola da Defensoria Pública**, em 20/09/2022, às 11:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0287947** e o código CRC **4FA20FD5**.

Rua Líbero Badaró, 616 4.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)